



**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
CELSO SUCKOW DA FONSECA
DIRETORIA DE ENSINO**

EDITAL Nº 002/2023

**BOLSA PARA ESTUDANTES DO PROGRAMA
FACILITADORES DE APRENDIZAGEM**

O Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – Cefet/RJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado destinado à seleção e contratação temporária de facilitadores de aprendizagem para atender à necessidade de excepcional interesse público, para alocação no Sistema Cefet/RJ.

JUSTIFICATIVA DO EDITAL DE SELEÇÃO

A Direção Geral apresenta justificativa para a publicação de Edital para o Programa de Bolsas para Facilitadores de Aprendizagem – PBFA. A seleção de facilitadores de aprendizagem se faz necessária, uma vez que estudantes com deficiência e/ou transtornos de aprendizagem, em alguns casos, necessitam de apoio para acompanhamento e execução de suas atividades pedagógicas e a interação com o professor. Nesse sentido, cabe ressaltar que os facilitadores podem atuar tanto presencialmente, quanto remotamente, em função das necessidades educacionais dos discentes assistidos.

Os direitos educacionais dos estudantes com deficiência e ou transtornos de aprendizagem são amplamente garantidos na legislação brasileira, a começar por sua Constituição:

Constituição Federal de 1988:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

Lei 9394/96, das Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: (Redação dada pela Lei no 12.796, de 2013)

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades; (Lei 9394/96, das Diretrizes e Bases da Educação Nacional)

LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012. (Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.)

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

§ 3º Os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, poderão valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista.

[\(Incluído pela Lei nº 13.977, de 2020\)](#)

Lei 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

(...)

II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena; (...)

V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino; (...)

IX - Adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;

A Lei 14.254/21 de 30 de novembro de 2021 (Lei de acompanhamento integral para educandos com Dislexia, Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem)

A lei obriga o poder público a desenvolver e manter um programa de acompanhamento integral para educandos e educandas da Educação Básica com Dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou qualquer outro transtorno de aprendizagem.

Art. 1º O poder público deve desenvolver e manter programa de acompanhamento integral para educandos com dislexia, Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

Art. 2º As escolas da Educação Básica das redes pública e privada, com o apoio da família e dos

serviços de saúde existentes, devem garantir o cuidado e a proteção ao educando com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem, com vistas ao seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, com auxílio das redes de proteção social existentes no território, de natureza governamental ou não governamental.

Desta forma, a atuação dos facilitadores de aprendizagem abará o conjunto de ações inclusivas da instituição e que serão voltadas para integração e permanência dos estudantes assistidos e que, como serviço de apoio, estarão vinculadas de forma sistêmica e orgânica com os setores responsáveis pela área pedagógica.

Os estudantes selecionados fazem parte do corpo discente do Cefet/RJ, e não atuarão neste programa de forma remuneratória, fazendo jus apenas a uma bolsa provisória com o objetivo de custear as suas despesas extraordinárias proporcionais à carga horária dedicada à facilitação de aprendizagem.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º. O Processo Seletivo Simplificado a que se refere este Edital poderá ser adiado ou revogado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, observado o princípio do contraditório e da ampla defesa e não gera obrigação de indenizar.

OBJETIVOS:

Art. 2º O presente Edital se destina à seleção de alunos de curso de graduação e pós-graduação do Sistema Cefet/RJ que atuarão como facilitadores de aprendizagem e tem por objetivo possibilitar a permanência e garantir acessibilidade aos estudantes com deficiência e/ou transtornos de aprendizagem nos Cursos de Educação Profissional e Tecnológica de nível médio, Subsequente, Graduação ou Pós-Graduação do Cefet/RJ.

CONDIÇÕES GERAIS:

Art. 3º O candidato, obedecendo os prazos definidos neste Edital, deverá preencher um formulário eletrônico e anexar toda a documentação comprobatória dos seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente matriculado, a partir do 2º período, em curso de Graduação ou estar regularmente matriculado em curso de Pós-Graduação da Cefet/RJ;
- b) Possuir CR igual ou maior do que 5,0;
- c) Ter frequência como estudante da instituição;
- d) Não ter sofrido nenhuma sanção disciplinar;
- e) Não possuir nenhum tipo de bolsa de natureza acadêmica concedida pela Cefet/RJ;
- f) Os candidatos com deficiência terão prioridade desde que esta condição não comprometa o desenvolvimento das atividades dos alunos a serem atendidos;
- g) Ser, prioritariamente, estudante com renda per capita familiar de até 1,5 salário mínimo.

Art. 4º A atividade de facilitador de aprendizagem é exercida de forma voluntária, não gerando direito à remuneração.

§ 1º O facilitador de aprendizagem fará jus ao recebimento de auxílio financeiro.

§ 2º A concessão do auxílio objetiva o ressarcimento por despesas extraordinárias diretamente ou indiretamente geradas pelo exercício da atividade, e será devida de forma proporcional à carga horária efetivamente exercida.

§ 3º A percepção de auxílio não estabelece vínculo empregatício entre o candidato selecionado e o Cefet/RJ.

Art. 5º O auxílio concedido ao facilitador de aprendizagem poderá ser cancelado nas seguintes condições:

- a) Por desistência do facilitador ou dos estudantes assistidos;
- b) Por não cumprimento da carga horária estabelecida ou das atribuições mínimas exigidas por este Edital;
- c) Por trancamento ou cancelamento de matrícula ou por formatura;
- d) Por sanção disciplinar;
- e) Por faltas injustificadas nas atividades a que este Edital se destina;
- f) Por indisponibilidade de recursos financeiros por parte do Cefet/RJ;
- g) Pelo interesse da Administração Pública;
- h) Desrespeito à legislação vigente;
- i) Pela quebra de confiança na relação entre:
 - i) aluno assistido e facilitador;
 - ii) facilitador e coordenação de curso do discente assistido;
 - iii) facilitador e profissional designado para acompanhar a atuação dos facilitadores nos diferentes unidades do Cefet/RJ;
 - iv) facilitador e a instância responsável pelo facilitador.
- j) Pelo não comparecimento injustificado às reuniões convocadas pelos setores responsáveis para fins de acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo facilitador de aprendizagem.
- k) Pela não entrega, no prazo determinado pelos setores responsáveis, do relatório de atividades e do quadro de horário do aluno atendido.
- l) Pela entrega de relatório e quadro de horário do aluno atendido contendo erros, incompletos ou com falta de informações que permitam compreender como as atividades do facilitador são realizadas.

VIGÊNCIA DOS AUXÍLIOS:

Art. 6º Os facilitadores de aprendizagem deverão cumprir carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 4 (horas) diárias e/ou atendendo as especificidades de cada aluno (a), distribuídas de acordo com a necessidade identificada por cada aluno assistido, mediante prévia comunicação e concordância da Diretoria de Ensino.

Art. 7º Os auxílios terão vigência de no mínimo 1 (um) mês, (de acordo com a data de convocação do candidato e da assinatura do Termo de Compromisso) e no máximo de 8 (oito) meses, de acordo com a necessidade e a disponibilidade de recursos financeiros

Art. 8º Cada auxílio terá o valor de R\$ 787,98 (setecentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos) mensais.

Art. 9º Os recursos destinados ao presente Edital terão como fonte o orçamento próprio do Cefet/RJ.

DAS VAGAS:

Art. 10. O presente Edital se destina à composição de cadastro de reserva de atendimento à todas as unidades do Cefet/RJ, totalizando 25 bolsas a serem demandas de acordo com as necessidades apresentadas pelos NAPNEs.

Parágrafo Único: O número de facilitadores de aprendizagem convocados neste Edital poderá sofrer alterações a qualquer momento, para mais ou para menos, a depender da demanda dos alunos que necessitem do apoio.

INSCRIÇÃO:

Art. 11 As inscrições acontecerão de 10 de Abril de 2023 a 20 de abril de 2023 e devem ser realizadas, exclusivamente, através de formulário eletrônico disponível no seguinte sítio eletrônico: <https://forms.office.com/r/eWvf6fs1s6>

Art. 12. O prazo para inscrições se inicia, impreterivelmente, às 00h00 do dia 10 de Abril de 2023 e se encerra às 23h59 do dia 20 de abril de 2023.

Parágrafo único: Não serão consideradas as inscrições realizadas fora do prazo e aquelas com preenchimento e documentação comprobatória incompletos. Haverá uma classificação para cada unidade do Cefet/RJ.

Art. 13. Documentação necessária (digitalizada em formato JPEG ou PDF):

- a) Histórico Acadêmico atualizado, emitido pelas secretarias de curso;
- b) RG e CPF.
- c) Documentação comprobatória da renda familiar (comprovantes de rendimento de todos os integrantes de seu núcleo familiar).
- d) No caso de pessoas com deficiência, laudo médico que ateste a existência da mesma e que este assegure o exercício da função requerida.

Parágrafo único: Entende-se por **núcleo familiar** para fins da avaliação socioeconômica, a unidade familiar composta por uma ou mais pessoas, que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, residentes no mesmo domicílio do estudante ou, quando oriundo de outro município ou Estado da Federação, aqueles que residem no domicílio de origem do estudante.

PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO:

Art. 14. A classificação terá como base a renda *per capita* familiar do candidato. Desta forma, serão

classificados os estudantes com menor renda. Em caso de empate, será utilizado o Coeficiente de Rendimento (CR) do candidato, ou seja, aqueles que tiverem o maior CR, respeitando-se o quantitativo de vagas e de bolsas disponíveis para preenchimento imediato. Os candidatos que não forem convocados na primeira chamada deverão aguardar a desistência de algum facilitador e serão convocados resguardando-se a lista de espera e as vagas liberadas.

Art. 15. Será divulgada uma lista com a classificação dos alunos inscritos por cada unidade do Cefet/RJ. Na desistência de algum candidato chamar-se-á o próximo classificado.

Art. 16. O candidato só será habilitado após a realização da capacitação oferecida pela DIREG por meio dos NAPNEs em dia e horários previamente divulgados.

Parágrafo único: Caso o candidato não realize a capacitação oferecida será desclassificados deste Edital.

DO ACOMPANHAMENTO E ENVIO DE FREQUÊNCIA E DE RELATÓRIO DOS FACILITADORES E CONVOCAÇÃO:

Art. 15. O acompanhamento e envio de frequência e de relatório dos facilitadores serão efetuados pela DIREG por dos NAPNEs, de acordo com as datas previstas em Edital.

§ 1º Cada campus, por meio dos NAPNEs em conjunto com os setores responsáveis pela orientação educacional e pedagógica, será responsável pelo acompanhamento da atuação do facilitador com o aluno (a) assistido (a).

§ 2º Os NAPNEs serão responsáveis pelo envio da frequência e recebimento do relatório mensal dos bolsistas, assim como o encaminhamento ao setor responsável pelo pagamento.

Art. 16. A convocação dos candidatos se dará conforme a necessidade, seguindo a classificação por *Campus*.

§ 1º - Quando um candidato melhor classificado não puder atender aos critérios de afinidade de curso e/ou horário para atendimento a um determinado aluno, o mesmo permanecerá na lista de classificação até que seu perfil possa ser compatível com o atendimento a um aluno com deficiência.

§ 2º - Caso o candidato possua alguma deficiência que possa comprometer a realização de suas atividades como facilitador de aprendizagem para determinado aluno, este concorrente permanecerá na lista de classificação até que seu perfil possa ser compatível com as atividades de atendimento a um aluno com deficiência.

§ 3º - Em casos excepcionais, o candidato classificado para atuar em uma unidade do sistema Cefet/RJ poderá ser convocado para atuar em outro, quando se esgotarem os candidatos com perfil compatível ao solicitado. Portanto, poderá haver remanejamento de candidatos a facilitador de uma unidade para a outra, conforme necessidade de atendimento.

O processo seletivo de que trata este Edital obedecerá ao seguinte cronograma:

DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

Art. 17. O resultado da seleção será divulgado no Portal do Cefet/RJ (www.cefet-rj.br).

INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:

Art. 18. Os candidatos não selecionados poderão interpor recursos dentro do prazo estipulado no calendário do Edital, devendo ser realizados, exclusivamente, através de formulário eletrônico disponível no seguinte sítio eletrônico: <https://forms.office.com/r/pjr8EBeCKC>. O resultado da análise de eventuais recursos apresentados será divulgado na data prevista no calendário do Edital, no Portal do Cefet/RJ (www.cefet-rj.br).

TERMO DE COMPROMISSO:

Art. 19. As regras de acompanhamento, frequência e avaliação serão definidas em termo de compromisso a ser assinado pelos candidatos (as) selecionados (as).

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 20. Os casos omissos serão julgados pela DIREG ou pela comissão designada por esta Diretoria.

Art. 21. Este Edital terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser revogado ou prorrogado, a qualquer momento, conforme interesse da administração e da necessidade de apoio aos alunos com deficiência.

CALENDÁRIO:

ATIVIDADES	PERÍODO
Inscrição de candidatos	10/04/2023 a 20/04/2023
Divulgação da lista de classificação	26/04/2023
Interposição de recursos	27/04/2023
Divulgação da lista de classificação final	28/04/2023

Rio de Janeiro, abril de 2023.

Maurício Saldanha Motta
Diretor-Geral

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DE CADA FACILITADOR DE APRENDIZAGEM

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS FACILITADORES DE APRENDIZAGEM

Art. 1º Para cada área de deficiência, o facilitador de aprendizagem assumirá funções compatíveis com as peculiaridades e necessidades dos estudantes sob sua responsabilidade e estas funções podem ser ajustadas e reavaliadas periodicamente.

Art. 2º É função do facilitador de aprendizagem realizar o acompanhamento nas aulas e demais atividades acadêmicas diretamente ligadas ao curso do aluno assistido, tendo em vista o acesso, a participação e a aprendizagem do estudante apoiado.

Art. 3º O facilitador de aprendizagem deverá preencher a ficha de frequência mensal relatando as atividades realizadas diariamente. A ficha deverá ser assinada pelo aluno (a) assistido (a) e pelo profissional designado para este fim. A referida ficha deverá ser encaminhada ao NAPNE, via e-mail. Um relatório mensal também deverá ser entregue através do e-mail citado em período e modelo a serem informados posteriormente.

Art.4º A ausência do facilitador de aprendizagem, por motivo de doença, deverá ser comunicada ao coordenador do NAPNE da unidade do exercício, por meio de e-mail, onde, no caso de doença, deverá constar o atestado médico anexado à ficha de frequência.

§ 1º - Outros motivos também previstos para ausência do facilitador:

- i. Convocação pela Justiça Comum, Militar, Trabalhista ou Eleitoral;
- ii. Luto, por parte de cônjuge, parente de primeiro e segundo grau ou responsável legal;
- iii. Serviço militar;
- iv. Estar em regime de exercícios domiciliares;
- v. Acompanhamento de pai, mãe, filho(s) e cônjuge, com apresentação de atestado médico;
- vi. Contrair núpcias.

§ 2º - Nos casos apontados acima, documentos comprobatórios deverão ser anexados a mensagem de justificativa.

Art. 5º Quando a carga horária semanal de 20 horas não for utilizada em sua totalidade com as atividades demandadas pelo aluno assistido, o facilitador de aprendizagem deverá computar até 2,5 horas semanais, no desenvolvimento das seguintes atividades de capacitação: pesquisar recursos de tecnologia assistiva, procurar novas estratégias para a melhoria da aprendizagem dos alunos com deficiência ou transtornos de aprendizagem, pesquisar bibliografias e preparar trabalhos acadêmicos na área de acessibilidade e inclusão, com o desenvolvimento de atividades compatíveis com a função de facilitador de aprendizagem. Para tanto, deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas, a fim de que a carga horária seja validada pelos NAPNEs.

§ 1º - Se ainda assim, o facilitador de aprendizagem não conseguir contemplar a carga horária semanal fixada, deverá comunicar aos NAPNEs através do e-mail, a fim de que haja o remanejamento da carga horária ociosa para outro aluno(a) assistido(a).

§ 2º - Caso ocorra o afastamento do aluno(a) assistido(a), por motivo de doença, superior a 1 (um) dia, o facilitador de aprendizagem deverá comunicar imediatamente aos NAPNEs, através de e-mail, a fim de que haja o remanejamento da carga horária para outro aluno (a) assistido (a).

§ 3º O facilitador de aprendizagem não pode exceder a carga horária total de 20 horas semanais. Em certos casos, o apoio prestado a cada aluno (a) assistido (a), poderá ser feito por mais de um facilitador quando a carga horária de 20 horas for excedida.

Art. 6º Os facilitadores de aprendizagem podem a qualquer momento serem convocados para participar, de forma obrigatória, de capacitação e treinamento, no formato presencial ou a distância, sobre a sua atuação neste Edital ou em área afim.

Art. 7º Os facilitadores de aprendizagem poderão ser convidados a participar e apresentar trabalhos em eventos, semanas e feiras acadêmicas. A participação não será obrigatória.

Art. 8º A função do facilitador de aprendizagem nunca pode se sobrepor a outra atividade técnica, como a do professor, do cuidador, do intérprete de Libras.

Parágrafo único: De acordo com a legislação, considera-se a pessoa com Transtorno do Espectro Autista, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade e Dislexia como pessoa com deficiência para os fins de atendimento a este Edital.

ANEXO II

DAS ESPECIFICIDADES DE CADA ÁREA DE ATUAÇÃO DOS FACILITADORES DE APRENDIZAGEM

Art. 1º Do apoio a alunos com deficiência física:

- a) Considera-se aluno (a) com deficiência física aquele que possui “alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções”, conforme se especifica no Decreto nº. 3.298 de 1999 e atualizações;
- b) O facilitador de aprendizagem apoiará a locomoção do aluno (a) assistido (a) pelo campus (incluindo percurso ao ponto de ônibus), acesso aos ambientes, facilitação na participação em atividades, solicitação de materiais, recursos e suporte técnico e tecnológico junto aos setores do Cefet/RJ, compatíveis com as necessidades do aluno (a) assistido (a) apoiado.
- c) O facilitador de aprendizagem poderá atuar em todas as disciplinas, conforme a necessidade do apoiado, e nas demais atividades acadêmicas nas quais o aluno (a) assistido (a) com deficiência físico-motora estiver envolvido.

Art. 2º Do apoio a alunos com deficiência auditiva:

- a) Considera-se com deficiência auditiva os que possuem perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000Hz, de acordo com o que prevê o Decreto nº. 3.298, de 1999.
- b) É função do facilitador de aprendizagem para pessoas com deficiência auditiva acompanhá-los nas aulas e demais atividades acadêmicas, atuando como mediador das relações entre o estudante, o professor e demais integrantes da turma, promovendo sua comunicação, participação e interação;
- c) Na eventual ausência de um interprete de Libras, o facilitador de aprendizagem de pessoa com deficiência auditiva deverá transcrever as aulas gravadas, entregando as transcrições em até 2 dias após a aula ocorrida.
- d) Esporadicamente, a ser combinado com o aluno com deficiência auditiva, o facilitador de aprendizagem poderá prestar auxílio em outras atividades e tarefas, de acordo com a solicitação do aluno assistido e com ciência do coordenador do curso ou profissional por ele designado para este fim.

Art. 3º. Do apoio a alunos com deficiência visual:

- a) Considera-se deficiência visual: a cegueira e a baixa visão. Por cegueira entende-se a perda total da visão ou a percepção mínima, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica. Considera-se baixa visão aquela em que a acuidade visual fica entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica, ou ainda em que os casos nos quais a somatória da medida do campo visual, em ambos os olhos, for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores, conforme especificações do Decreto nº. 3.298, de 1999 e atualizações.

b) É função do facilitador de aprendizagem junto ao aluno (a) com deficiência visual: realizar o acompanhamento nas aulas e demais atividades acadêmicas direta ou indiretamente ligadas ao curso, tendo em vista o acesso, participação e aprendizagem do aluno (a) assistido (a).

c) É função do facilitador de aprendizagem de estudantes com deficiência visual, atuar como mediador das relações entre o apoiado, o professor e demais integrantes da turma, promovendo sua comunicação, participação e interação; ajudar, quando o assistido julgar necessário, na locomoção do mesmo no campus, no acesso aos ambientes e facilitação na participação em atividades acadêmicas.

d) Compete ao facilitador de aprendizagem auxiliar ao aluno (a) assistido (a), quando solicitado, a requerer juntos aos professores todo material disponibilizado escrito ou digitalizado para transposição em tecnologias assistivas, quando for o caso. A exemplo dos sistemas de processamento de voz, transcrição em Braille, gravação de áudio, aumento de fonte etc., de modo que o material se torne acessível para o que está sendo apoiado. Se for necessária a impressão em braile ou em fonte ampliada o facilitador deverá encaminhar tal demanda ao coordenador de curso ou profissional designado pelo mesmo para este fim.

e) O facilitador de aprendizagem poderá acompanhar o aluno (a) assistido (a) em todas as disciplinas nas quais o aluno (a) com deficiência visual está matriculado, atuando, inclusive, na áudio descrição dos conteúdos trabalhados em sala pelo docente quando solicitado.

Art. 4º. Do apoio a alunos com deficiência intelectual:

a) Pessoa com deficiência intelectual é aquela que apresenta características condizentes com um funcionamento intelectual inferior à média (QI), associado a limitações adaptativas em pelo menos duas áreas de habilidades (comunicação, autocuidado, vida no lar, adaptação social, saúde e segurança, uso de recursos da comunidade, determinação, funções acadêmicas, lazer e trabalho), que ocorrem antes dos 18 anos de idade. Por exemplo, pessoas com Síndrome de Down, Síndrome do X-Frágil, Síndrome de Prader-Willi, Síndrome de Angelman, Síndrome de Willis ou pessoas que apresentem sequelas associadas aos Erros Inatos do Metabolismo (Fenilcetonúria, Hipotireoidismo congênito, etc.) (Associação Americana sobre Deficiência Intelectual do Desenvolvimento).

b) É função do facilitador de aprendizagem de pessoas com deficiência intelectual, acompanhá-los nas aulas e demais atividades acadêmicas, atuando como mediador das relações entre o estudante, o professor e demais integrantes da turma, promovendo sua comunicação, participação e interação.

Art. 5º. Do apoio a alunos (as) com deficiência múltipla:

a) A deficiência múltipla é uma associação de duas ou mais deficiências primárias como física, mental, visual ou auditiva, no mesmo indivíduo. As pessoas com deficiência múltipla apresentam comprometimento que causam atrasos no desenvolvimento, na aprendizagem e na capacidade administrativa. De acordo com a Política Nacional de Educação Especial (PNEE) a deficiência múltipla é uma “associação, no mesmo indivíduo, de duas ou mais deficiências primárias (mental/visual/auditiva/física) com comprometimento que acarretam atrasos no desenvolvimento global e na capacidade adaptativa (MEC,1994).

b) É função do facilitador de aprendizagem de pessoas com deficiência intelectual, acompanhá-los nas aulas e demais atividades acadêmicas, atuando como mediador das relações entre o estudante, o professor e demais integrantes da turma, promovendo sua comunicação, participação e interação.

Art. 6º. Do apoio a alunos (as) com Transtorno do Espectro Autista.

a) O Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme denominado pelo DMS-5, o Manual de Diagnóstico e Estatística dos Transtornos Mentais, também conhecido pela denominação antiga (DSM IV): autismo, é um transtorno neurológico caracterizado por comprometimento da interação social, comunicação verbal e não verbal e comportamento restrito e repetitivo.

b) É função do facilitador de aprendizagem de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, acompanhá-los nas aulas e demais atividades acadêmicas, atuando como mediador das relações entre o estudante, o professor e demais integrantes da turma, promovendo sua comunicação, participação e interação.

Art. 7º. Do apoio a alunos (as) com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Dislexia e demais Transtornos de Aprendizagem.

a) O Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) é um transtorno neurobiológico, de causas genéticas, que aparece na infância e frequentemente acompanha o indivíduo por toda a sua vida. Ele é chamado às vezes de DDA (Distúrbio do Déficit de Atenção). O Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais da Associação Americana de Psiquiatria (DSM IV) subdivide o TDAH em três tipos: 1.TDAH com predomínio de sintomas de desatenção; 2.TDAH com predomínio de sintomas de hiperatividade/impulsividade e; 3.TDAH combinado.

b) A Dislexia é um distúrbio específico de linguagem, ou seja, afeta a capacidade de leitura e escrita do indivíduo. Dessa forma, ficam prejudicadas as habilidades de consciência fonológica e habilidades verbais. Assim como no TDAH, além de ter fatores genéticos, também costuma manifestar-se na infância e, se não tratada, pode perdurar para a idade adulta.

c) É função do facilitador de aprendizagem de pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade e Dislexia, acompanhá-los nas aulas e demais atividades acadêmicas, atuando como mediador das relações entre o estudante, o professor e demais integrantes da turma, promovendo sua comunicação, participação e interação.

d) É função do facilitador de aprendizagem auxiliar os estudantes que apresentam alterações no desenvolvimento da leitura e/ou da escrita, ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem, de acordo com as orientações disponibilizadas pelo professor ou pelo coordenador do NAPNE.

ANEXO III

ORIENTAÇÕES PARA CÁLCULO DA RENDA PER CAPITA FAMILIAR

- a) Família: O conjunto de pessoas que residem no mesmo espaço físico tendo laços consanguíneos, afetivos e\ou de solidariedade que contribuam para o rendimento e\ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar;
- b) Renda Bruta Familiar: é o total dos rendimentos brutos, comprovados documentalmente e independentes de suas naturezas, percebidos por todos os membros da família que contribuam, de forma compulsória ou não, para o sustento do candidato ao auxílio, mais os rendimentos próprios percebidos pelo mesmo. Também serão computadas para a renda bruta familiar os valores recebidos por quaisquer integrantes da família advindos de terceiros que não residam com o candidato à título de doações, “mesadas”, pensão alimentícia não definida judicialmente, etc;
- c) Para o cálculo da renda bruta serão computados os rendimentos de qualquer natureza recebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual (“bicos”), inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis;
- d) Estão excluídos do cálculo da renda bruta os valores recebidos a título de: - Benefício de Prestação Continuada (BPC) - Décimo terceiro, 1/3 de férias, auxílios alimentação, auxílio refeição, auxílio creche, auxílio transporte, auxílio saúde e salário-família; - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei; -Diárias e reembolsos de despesas. -Estornos e compensações referentes a períodos anteriores. - Indenizações decorrentes de contratos de seguros, inclusive seguro-desemprego. -Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial. -Indenização de rescisão de contrato de trabalho;
- e) Estão excluídos do cálculo os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas: - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. - Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano. - Programa Auxílio-Brasil (Bolsa Família) e os programas remanescentes nele unificados. - Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem. - Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência. - Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- f) Estão excluídos do cálculo da renda bruta os valores recebidos no âmbito escolar, como: bolsa de iniciação científica, bolsa de aperfeiçoamento científico, bolsa de monitoria e bolsa de extensão.

Documento Digitalizado Público

Edital 02/2023

Assunto: Edital 02/2023
Assinado por: Michele Silva
Tipo do Documento: Edital
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Michele Roberta Rosa e Silva, CHEFE DE GABINETE - CD4 - GAB/DIREG**, em 05/04/2023 18:22:06.

Este documento foi armazenado no SUAP em 05/04/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cefet-rj.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 24116

Código de Autenticação: 31a2c828ea

